

L E I N° 3.992, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

AUTOR: VEREADOR CHARLES LINDBERGH NEVES

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 1.243, DE
17 DE MAIO DE 2002.**

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 1.243, de 17 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** A ocupação dos lotes empresariais será a título precário, mediante a assinatura do Termo de Permissão de Uso, e o prazo inicial a ser concedido, ficará a critério do Chefe do Poder Executivo.” (NR)

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 1.243, de 17 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** Decorrido o prazo de 12 (doze) meses do período inicial concedido para instalação e funcionamento da empresa permissionária, sem a prova efetiva de seu funcionamento, o Poder Executivo Municipal poderá tomar as medidas legais cabíveis para a revogação do Termo de Permissão de Uso e desocupação imediata do imóvel objeto da mesma.

[...]” (NR)

Art. 3º O art. 5º da Lei nº 1.243, de 17 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** Após o prazo inicial concedido, sua prorrogação somente será autorizada se for comprovado pelas autoridades municipais competentes que a empresa permissionária atendeu plenamente aos requisitos previstos nesta Lei, que a mesma se encontra em pleno funcionamento e que não tenha havido desvio de finalidade.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 29 DE SETEMBRO DE 2021.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito